



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 2.973/2022 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel público do Município de Cotiporã, objeto da matrícula nº 29.272, situado na Rua Sauro Cypriano Guindani, nº 200, um prédio de alvenaria com área total de 234,50 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar- CRPO/SERRA, 3º BPAT – 2ª Cia Nova Prata RS e Polícia Civil – 8ª Região Policial de Caxias do Sul, conforme segue:

I – Resta cedida a área de 93,83m² (noventa e três metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), composta de área aberta e coberta, uma sala de atendimento, uma sala do Comandante, uma sala de operações, um alojamento, uma cozinha e um banheiro, para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar- CRPO/SERRA, 3º BPAT – 2ª Cia Nova Prata RS.

II - Resta cedida a área de 140,67 m² (cento e quarenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), composta de área aberta e coberta, uma sala de recepção, hall de circulação, uma sala da secretaria, uma sala do plantão, uma sala Gabinete do Delegado, uma sala de arquivo, uma sala de cartório, uma sala de investigação, uma cozinha, uma cela e dois banheiros, para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil – 8ª Região Policial de Caxias do Sul.

Art. 2º. – O bem se destina à execução dos serviços da Brigada Militar e da Polícia Civil neste município, especificamente para o funcionamento da Brigada Militar - 2ª Cia Nova Prata RS e Polícia Civil – 8ª Região Policial.

Art. 3º. - A cessão de uso do bem descrito no artigo 1º se dará mediante Termos de Cessão de Uso.



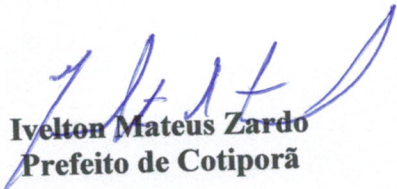
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º. - O prazo da cessão de uso dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

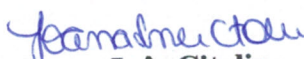
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ lei municipal _ _ _ _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02 / 12 / 22 _
a 17 / 12 / 22 _



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silveira Martins, 163, inscrito no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVELTON MATEUS ZARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8090448245 – SJS/RS e do CPF nº 015.188.930-90, residente e domiciliado na Linha Frei Caneca, s/nº, Capela São Vicente, Cotiporã/RS, **CELEBRA** com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 89.175.541/0001-64, com sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua dos Andradas, nº 522, neste ato representado pelo **COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO OSTENSIVO – SERRA – 3º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas – 3º BPAT**, **PAULO CESAR DE CARVALHO**, carteira de identidade nº. 5035630391 e CPF nº. 493.250.860-34, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a - O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência de uso do imóvel público do Município de Cotiporã, situado na Rua Sauro Cypriano Guindani, nº 200, constando de um espaço em alvenaria formado por área aberta e coberta, uma sala de atendimento, uma sala do Comandante, uma sala de operações, um alojamento, uma cozinha e um banheiro, com área total de 93,83 m² (noventa e três metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, Brigada Militar – CRPO/SERRA, 3º BPAT – 2ª Cia Nova Prata/RS, 3º Pelotão Veranópolis, 4º GPM Cotiporã, nesta cidade de Cotiporã.

Cláusula 2.^a - Neste ato, e na melhor forma de direito, a CEDENTE outorga para CESSÃO DE USO, do bem acima mencionado ao CESSIONÁRIO, para que o mesmo possa utilizá-lo à execução dos serviços da Brigada Militar neste município, especificamente para o funcionamento da Brigada Militar - CRPO/SERRA, 3º BPAT – 2ª Cia Nova Prata RS, 3º Pelotão Veranópolis, 4º GPM Cotiporã.

Cláusula 3.^a - A presente CESSÃO DE USO é outorgada de forma gratuita.

Cláusula 4.^a - Das Obrigações do Cessionário:

I - Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente;

§ 1º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 2º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 3º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso

Cláusula 5.ª – São Obrigações do Cedente:

- I - Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula 6.ª - Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

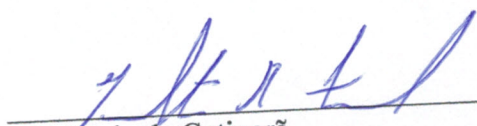
Cláusula 7.ª - A presente CESSÃO DE USO, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

Cláusula 8.ª - A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento.

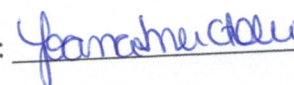
Cláusula 9.ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir eventual dúvida que surgir durante o cumprimento do presente termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, é transcrito o presente termo, que vai assinado pelas partes e as respectivas testemunhas.

Cotiporã/RS, 28 de novembro de 2022.


Município de Cotiporã
CEDENTE

CESSIONÁRIO.

Testemunhas:  _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silveira Martins, 163, inscrito no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, IVELTON MATEUS ZARDO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8090448245 – SJS/RS e do CPF nº 015.188.930-90, residente e domiciliado na Linha Frei Caneca, s/nº, Capela São Vicente, Cotiporã/RS, **CELEBRA** com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, com sede na Av. João Pessoa, nº 2050, 3º andar, Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Regional/8ª Região Policial, AUGUSTO CAVALHEIRO NETO, carteira de identidade nº 9046186186, CPF nº 935.375.650-20, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência de uso do imóvel público do Município de Cotiporã, situado na Rua Sauro Cypriano Guindani, nº 200, constando de um espaço em alvenaria formado por área aberta e coberta, uma sala de recepção, hall de circulação, uma sala da secretaria, uma sala do plantão, uma sala gabinete do Delegado, uma sala de arquivo, uma sala de cartório, uma sala de investigação, uma cozinha, uma cela e dois banheiros, com área total de 140,67 m² (cento e quarenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil/8ª Região Policial de Caxias do Sul, nesta cidade de Cotiporã.

Cláusula 2.ª - Neste ato, e na melhor forma de direito, a CEDENTE outorga para CESSÃO DE USO, do bem acima mencionado ao CESSIONÁRIO, para que o mesmo possa utilizá-lo à execução dos serviços da Polícia Civil neste município, especificamente para o funcionamento da Polícia Civil/8ª Região Policial de Caxias do Sul.

Cláusula 3.ª - A presente CESSÃO DE USO é outorgada de forma gratuita.

Cláusula 4.ª - Das Obrigações do Cessionário:

I - Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente;

§ 1º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 2º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 3º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cláusula 5.^a – São Obrigações do Cedente:

I - Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula 6.^a - Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

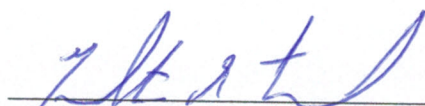
Cláusula 7.^a - A presente CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

Cláusula 8.^a - A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento.

Cláusula 9.^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir eventual dúvida que surgir durante o cumprimento do presente termo.

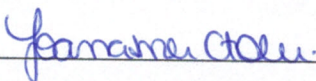
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, é transcrito o presente termo, que vai assinado pelas partes e as respectivas testemunhas.

Cotiporã/RS, 28 de novembro de 2022.



Município de Cotiporã
CEDENTE

CESSIONÁRIO.

Testemunhas:  _____